

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

06/03/2014

ACT – VIGENTE 2012/2013	PROPOSTA /VALEC/DIRAF -18/02	PROPOSTA /VALEC/DIRAF -06/03	JUSTIFICATIVA
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.</p>	<p>Mantida a redação do acordo anterior</p>
<p>CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA</p> <p>Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</p> <p>Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como os empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo Território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</p> <p>Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como os empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo Território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.</p>	<p>Mantida a redação do acordo anterior</p>
<p>CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL</p> <p>A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.</p> <p>Parágrafo Primeiro</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL</p> <p>A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente a variação do IPCA acrescido de 3% (três por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 8,84%</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL</p> <p>A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente a variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de</p>	<p>Atendendo reivindicação dos empregados, como uma das alternativas de reduzir o índice de evasão dos quadros da VALEC.</p>

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

<p>O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.</p> <p>Parágrafo Segundo Para os empregados não contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, a VALEC, em conjunto com seus empregados, formará comissão, dentro da vigência deste acordo coletivo, com a finalidade de realizar estudos para apresentação de propostas de revisão ao Plano de Cargos e Salários de novembro de 2012.</p>	<p>(oito vírgula oitenta e quatro por cento) no período de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.</p> <p>Parágrafo Único: O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2013, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.</p>	<p>6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) no período de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.</p> <p>Parágrafo Único: O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2013, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.</p>	
<p>CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO</p> <p>O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente, R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO</p> <p>A VALEC aumentará, a partir de 1º novembro 2013, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 32,00 (trinta e dois reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando o valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais).</p> <p>Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO</p> <p>A VALEC aumentará, a partir de 1º novembro 2013, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 25,00 (vinte e cinco), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).</p> <p>Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.</p>	<p>Correção acima do IPCA, considerando pesquisa do Instituto Data Folha que apurou que o valor para custear uma refeição completa, em Brasília tem custo médio de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).</p>
<p>CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS</p> <p>A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS</p> <p>A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo Único: A VALEC fará, por</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS</p> <p align="center">SUPRIMIR</p>	

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

<p>Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.</p>	<p>solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.</p>		
<p>CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, os moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA– AUXÍLIO TRANSPORTE</p> <p>A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos da lei 7.418/85.</p> <p>Parágrafo primeiro: Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC pagará em pecúnia as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.</p> <p>Parágrafo primeiro: dado o seu caráter indenizatório, o pagamento em pecúnia previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA– AUXÍLIO TRANSPORTE</p> <p>A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, os moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem</p>	<p>Mantida a redação anterior.</p>

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

<p>CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE</p> <p>A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689=97, da 15ª JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p> <p>Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO</p> <p>Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO SAÚDE / PLANO DE SAÚDE</p> <p>Ate que se implante o Plano de Saúde, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde médico/odontológico para o empregado, e seu cônjuge, mediante reembolso de despesas com a apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 225,84 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).</p> <p>Parágrafo primeiro: No caso de dependente legal até 18 anos ou se estudante universitário até 24 anos, o reembolso da despesa será de 50% da participação da empresa limitado a R\$ 113,00 (cento e treze reais).</p> <p>Parágrafo segundo. A VALEC manterá Plano de Saúde aos empregados, abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCJ-RJ.</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO SAÚDE / PLANO DE SAÚDE</p> <p>A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689=97, da 15ª JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 225,00.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p> <p>Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO</p> <p>Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 112,00</p>	<p>Mantida a redação anterior, aumentando os valores.</p>
<p>AUXÍLIO CRECHE</p> <p>A partir do 1º de novembro de 2012 a VALEC, concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE</p> <p>A partir de 1º de novembro de 2013, a VALEC pagará, o valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos), a título de</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ</p> <p>A partir do 1º de novembro de 2012 a VALEC, concederá auxílio Creche/Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, o valor de R\$ 412,78 por filho</p>	<p>Mantidas as condições anteriores com o reajuste do IPCA de 5,84%.</p>

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

<p>criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício Pelo cônjuge.</p>	<p>auxílio creche até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, mediante apresentação da comprovação da dependência legal.</p> <p>Parágrafo primeiro: O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham dependente legal excepcional ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.</p> <p>Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.</p>	<p>matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.</p>	
<p>CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO</p> <p>A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais por dependentes.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.</p>	<p>CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO</p> <p>A partir de 1º de novembro de 2013, a VALEC concederá auxílio educação, mediante reembolso de despesas comprovadas, em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, limitado ao de valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por dependente legal.</p> <p>Parágrafo primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.</p>	<p>CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO</p> <p>A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 412,78 mensais por dependentes.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p> <p>Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.</p>	<p>Mañtidas as condições anteriores com o reajuste do IPCA de 5,84%.</p>

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO</p> <p>A VALEC implantará a jornada de trabalho com horário flexível</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO</p> <p align="center">SUPRIMIR</p>	
	<p>.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS DE FUNERAL.</p> <p>Na ocorrência de morte do empregado a VALEC se obrigará a pagar o valor de 02 (dois) salários base para o custeio do enterro, transporte e demais despesas pertinentes.</p>	<p>.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS DE FUNERAL.</p> <p>Na ocorrência de morte do empregado a VALEC se obrigará a pagar o valor de 02 (dois) salários base para o custeio do enterro, transporte e demais despesas pertinentes.</p>	<p>Proporcionar tranquilidade e segurança ao empregado e sua família, visando à retenção de talentos.</p>
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ</p> <p>A empresa se compromete a implantar Seguro de Vida em Grupo, ainda na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, com adesão facultativa, para todos os seus empregados.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ</p> <p align="center">SUPRIMIR</p>	
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA NÃO REMUNERADA</p> <p>A VALEC concederá licença não remunerada de até 01 (um) ano, não prorrogável, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à VALEC por ocasião da solicitação do benefício, para tratar de assuntos particulares sempre no interesse e conveniência da VALEC.</p> <p>Parágrafo Primeiro: após um interstício de 10 (dez) anos o empregado poderá solicitar nova licença de até 01 (um) ano, improrrogável, no interesse e conveniência da VALEC.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA NÃO REMUNERADA</p> <p align="center">SUPRIMIR</p>	

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO</p> <p>Este acordo ser publicado no Diário Oficial da União.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO</p> <p>Este acordo ser publicado no Diário Oficial da União.</p>	<p>Maior publicidade do acordo.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA – TAXA NEGOCIAL</p> <p>Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimo por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TAXA NEGOCIAL</p> <p>Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimo por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TAXA NEGOCIAL</p> <p>Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimo por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.</p>	<p>Manutenção de cláusula</p>
<p>CLÁUSULA 11ª – MULTA</p> <p>Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA</p> <p>Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA</p> <p>Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.</p>	<p>Manutenção de cláusula.</p>
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREIRO A ASSEMBLÉIA</p> <p>A VALEC reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e disponibilizará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREIRO A ASSEMBLÉIA</p> <p align="center">SUPRIMIR</p>	

ACORDO COLETIVO 2013/ 2014 VALEC- PCS 1988/2012

<p>citados locais, pela VALEC. A Empresa liberará os empregados para participarem de assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, preferencialmente em horários próximos ao término do expediente normal de trabalho, respeitado a conveniência da VALEC.</p>		
--	--	--